



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.370, de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 18 do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005 a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Lei, por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instancia ou sob a égide de contrato emergencial.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das palavras “por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância” visa a contemplar de modo uniforme e equânime todos os portos secos ora em funcionamento, de modo a manter-se a isonomia nos tratamentos respectivos e evitar-se a perpetuação de demandas judiciais. Essa solução impõe-se principalmente porque o projeto propõe estabelecer um regime de liberdade na concessão de licenças; nesse sentido, não se concebe o estabelecimento de qualquer restrição ou embaraço aos que estejam hoje em atividade.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2006

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame



1A29B0BC14